



# Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

## **LEI Nº 2.297, DE 27 DE JUNHO DE 2018.**

*Dispõe sobre avaliação periódica dos prédios dos Postos de Saúde do Município de Cerqueira César.*

**JOSÉ CARLOS GERDULLO**, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** o projeto de autoria do Vereador Fábio Rossetto e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

**Art. 1º** - Os prédios dos Postos de Saúde do Município de Cerqueira César deverão ser avaliados por meio de relatórios técnicos até 120 dias no início de cada Gestão Municipal, e a cada 12 meses por Comissão Multidisciplinar de Infraestrutura a ser constituída pelo Poder Público Municipal, informando as condições estruturais e de conservação dos mesmos.

**Parágrafo único**- A Comissão Multidisciplinar de Infraestrutura da Saúde referida no caput deste artigo deverá ser composta de engenheiros, arquitetos, representante do Conselho Municipal de Saúde, profissionais da área da saúde e administradores, com o objetivo de avaliar e elaborar diretrizes de padrões de infraestrutura para um atendimento à população de qualidade.

**Art. 2º** - As atribuições da Comissão Multidisciplinar de Infraestrutura da Saúde compreendem:

**I** – avaliar as condições físicas e ambientais dos prédios dos Postos de Saúde;

**II** – elaborar as diretrizes das reformas a serem executadas, considerando de forma integrada, a realidade local de cada prédio: características do espaço físico, e condições estruturais e ambientais para o bom atendimento à população.

**Art. 3º** - As avaliações periódicas serão realizadas através de relatórios técnicos, informando sobre as condições estruturais e de conservação dos mesmos. O relatório técnico deverá compreender:

**I** – avaliação das condições físicas e ambientais dos prédios onde funcionam os Postos de Saúde da rede municipal de saúde;

**II** – documentos detalhando a situação estrutural de cada prédio e suas condições de funcionamento;

**III** – elaboração de diretrizes para reformas a serem executadas, sejam elas de curto, médio ou longo prazo.

**Art. 4º** - O Poder Público municipal encaminhará para a Comissão de Saúde da Câmara Municipal de Cerqueira César e para o Conselho Municipal de Saúde os relatórios da



# Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

situação dos prédios dos postos de saúde, assim como das diretrizes das reformas a serem executados.

**Parágrafo único-** Os relatórios serão disponibilizados na página oficial da prefeitura e enviados à Câmara Municipal e ao Conselho Municipal de Saúde até o dia 30 de junho de cada ano.

**Art. 5º** - O projeto final de reforma de cada posto, elaborado pela comissão referida no art. 1º e 2º da presente lei, será submetido à aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 6º** - Esta lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 27 de junho de 2018.

  
**JOSÉ CARLOS GERDULLO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Reg. e pub. na data supra*  
*Secretaria Municipal*

*Érika Rossetto da Fonseca*  
*Érika Rossetto da Fonseca*  
*Secretaria Substituta*